



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

SÚMULA: Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o GABINETE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, denominado TRANSEG, órgão de deliberação, coordenação e execução das políticas municipais de trânsito e segurança pública, vinculado ao Órgão de Assessoramento Direto, integrando o inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, terá a seguinte Estrutura, integrando o Gabinete do Prefeito, Anexo I, da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal
Divisão de Engenharia e Sinalização;
Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
Divisão de Educação de Trânsito;
Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança na área urbana e na área rural, distritos e patrimônios do Município de Sarandi;

II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à ação integrada no Município de Sarandi, inclusive com planejamento e integração das operações, informações e comunicações;

III - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Sarandi, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;

V - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos com supervisão de procuradores, advogados e estagiários de direito;

VI - estabelecer os planos e programas da Guarda Municipal,

VII - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

VIII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia, visando ao trabalho com a Guarda Municipal, na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

IX - proteger os equipamentos públicos municipais;

X - utilizar das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de Sarandi;

XI - dar suporte e orientar o sistema de video-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da Cidade;

XII - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

XIV - responder pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário;

XV - coordenar o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação de trânsito vigente, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

XVI - propor e implantar as políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XVII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

XVIII - cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;

XIX - interagir com os municípios da região metropolitana de Maringá, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados nas instâncias metropolitanas;

XX - gerir os convênios da Prefeitura com os demais organismos da área de trânsito e segurança pública;

XXI - definir ações de treinamento e formação dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares, para programas de formação e qualificação;

XXII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi;

XXIII - subsidiar a definição de padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Municipal, a fim de orientar o melhor emprego da Guarda Municipal e da vigilância privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

XXIV - interagir e articular ações de segurança com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi-CONSEG e com entidades afins da sociedade;

XXV - realização de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG será dirigido pelo Comandante de trânsito e Segurança Pública Municipal a quem compete exercer as atribuições de administração e gestão das políticas municipais de trânsito e de segurança pública estabelecidas nesta Lei.

DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

Art. 4º - Fica definido que o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, é o Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 5º - Ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art. 6º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 7º Ao Comandante de trânsito e Segurança Pública Municipal, na qualidade de dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário compete:

I – a administração e gestão das políticas municipais do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III – exercer demais atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Parágrafo único - O Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e rodoviário, é a Autoridade de Trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 9º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 10 - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 11 - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Art. 12 - Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEG, poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal –TRANSEG, autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei e das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio, sempre que for necessário, conveniente, ou que lei federal ou resoluções do CONTRAN o exijam.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal n.º 9.503/97, de 23/09/1997, do Código de Trânsito Brasileiro.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 17 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, criado nos termos desta Lei, na circunscrição de sua competência.

Parágrafo único – O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 18 - A JARI será formada por 03 (três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, com reconhecida idoneidade, experiência e conhecimento em matérias de trânsito, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, da seguinte forma:

I - um representante do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

II - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Parágrafo único - O mandato dos componentes da JARI será de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 19 - A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único - O Regimento Interno da JARI será elaborado pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Os servidores municipais efetivos integrantes da JARI farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento pago pela municipalidade.

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 21 - Para dar suporte às políticas municipais de segurança pública, estabelecidas nesta Lei, Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Art. 22 - A Guarda Municipal de Sarandi exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 23 - A Guarda Municipal de Sarandi fica subordinada ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal -TRANSEG e reger-se-á através dos princípios estabelecidos nesta Lei e por seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Além das atribuições definidas nesta Lei, compete à Guarda Municipal:

I - executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

V - conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais;

VI - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503/97, de 23/09/97;

XIII - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV - realizar patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XV - assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIII - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XIX - participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XX - elaborar relatórios de suas atividades;

XXI - outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Guarda Municipal de Sarandi terá a seguinte estrutura:

Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal

Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal, entre outras, as seguintes funções básicas:

I - coordenar a elaboração de planejamento estratégico, o plano de ação e demais ações relacionadas às atribuições da Guarda Municipal;

II - coordenar a elaboração do plano de comunicação social da Guarda Municipal.

III - viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar os recursos humanos, materiais e gerenciar o fluxo de papéis e documentos da Guarda Municipal;

IV - acompanhar a execução orçamentária da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

V - realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes da Guarda Municipal;

VI - coletar, elaborar, processar e difundir dados e informações atinentes às atividades da Guarda Municipal.

Art. 27 - Compete à Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal, entre outras, as seguintes atividades:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal;

III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

IV - gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28 – A Guarda Municipal de Sarandi desempenhará as funções típicas de seu cargo, devidamente trajado com uniforme específico, e portará os respectivos assessorios, conforme disposto no Regimento Interno da Corporação.

Art. 29 - A Guarda Municipal terá sede no Município de Sarandi, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 30 - A Guarda Municipal de Sarandi obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais e às normas previstas no Regimento Interno próprio desta Corporação.

Art. 31 - A Guarda Municipal de Sarandi atuará em turnos diurnos e noturnos em escala de revezamento aprovada pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEG, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições de executar os serviços destinados para a Corporação.

Art. 32 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, em atividade, assim definido em decreto, não sendo devida, em casos de afastamentos previstos no Regimento Interno próprio ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

Art. 33 - Fica instituído o "Dia do Guarda Municipal", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 34 – Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 35 – O Brasão deverá estar inserido em escudo português, perfilado em prata, representando a força, a clemência e a benignidade e, das qualidades seculares, a riqueza, a generosidade, o esplendor, a pureza e a saúde.

Parágrafo 1º - Ao centro do Brasão, conterà um campo verde, representando os elementos da natureza e a esperança, bem como entre as qualidades seculares a honra, a abundância, o serviço e o respeito; acima deste, encontra-se o céu azul representando os elementos do ar e a justiça, e nas qualidades seculares, a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade; ainda sobre o céu azul encontra-se o sol com raios brilhantes, representando a luz, a força e a esperança; e a frente encontra-se o pombo branco, este por fim, representando a paz e a liberdade.

Parágrafo 2º - Nas laterais do escudo, os dizeres: SARANDI-PARANÁ e GUARDA MUNICIPAL, na cor branca com fundo na cor preta, representando os elementos da terra e a prudência, bem como suas qualidades seculares são sabedoria, ciência, honestidade e firmeza.

Art. 36 - É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal de Sarandi:

- a) na fachada do edificio-sede da Guarda Municipal;
- b) na farda e no quepe da Guarda Municipal;
- c) nos impressos oficiais desta corporação; e
- d) nas viaturas dela privativas.

DA BANDEIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 37 - Fica criada a Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 38 – A Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi deverá ser da cor azul escuro, representando os elementos do ar e da justiça, e nas qualidades seculares a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade; nos cantos diagonais superior esquerdo e direito na cor azul claro em filetes em branco, representando a paz e a harmonia, e nas qualidades seculares, a nobreza, perseverança, vigilância e a lealdade.

Parágrafo único – Ao cento da Bandeira deverá conter o Brasão da Guarda Municipal de Sarandi, em suas cores originais.

DOS CARGOS PÚBLICOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante	CM
01	Diretor de Departamento	CC-2
05	Chefes de Divisão	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40 – Fica criado e inserido no Anexo III, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o seguinte símbolo e vencimento mensal:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
CM	4.008,00

Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos, a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Intermediário Classe I	Agente da Autoridade de Trânsito	08		800,00	40 horas
Intermediário Classe I	Guarda Municipal	16		600,00	40 horas

Art. 42 – Os cargos efetivos de que trata o artigo anterior ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 43 - Para o provimento no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e no cargo de Guarda Municipal deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - concurso público de provas ou provas e títulos;
- II - formação de nível médio;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- IV - possuidor de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto;
- V - avaliação intelectual;
- VI - avaliação física;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

VII - avaliação psicológica;

VIII - investigação de conduta; e

IX - curso de formação específica no cargo efetivo de ingresso.

Parágrafo 1º - Os critérios para a apuração dos requisitos estabelecidos neste artigo serão fixados em regulamento próprio para o ingresso no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e no cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo 2º - Somente participará do curso de formação específica no cargo efetivo de ingresso o candidato que preencher todos os requisitos necessários classificatórios e eliminatórios do concurso público e for considerado aprovado e apto para o desempenho das atividades para o cargo pretendido.

Art. 44 - Fica instituído o Auxílio Financeiro para o Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda Municipal, que poderá ser pago aos candidatos aprovados nessa fase do Concurso Público, com valores a serem regulamentados por Decreto.

Parágrafo único - Sendo o candidato servidor público do Município de Sarandi, deste Estado, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, durante o período de realização do Curso de Formação respectivo, desde que obtenha no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência e aproveitamento do curso.

Art. 45 - O candidato que ao final do Curso de Formação, de que trata o artigo anterior, obtiver o aproveitamento definido no regulamento próprio e no Edital de Concurso Público e for considerado apto ao desempenho de suas atribuições, receberá o certificado de habilitação ao cargo.

Art. 46 - O candidato aprovado no concurso público de que trata esta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecendo à ordem de classificação cronológica e gradativa do resultado final de homologação do concurso público, de acordo com as necessidades e os limites financeiros do orçamento geral do Município.

Art. 47 - O Agente da Autoridade de Trânsito, depois de cumpridas as formalidades de ingresso no serviço público municipal, será credenciado pela Autoridade de Trânsito, de que trata esta Lei, para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/97, de 23/09/1997.

Art. 48 - Fica criada a Função Gratificada a ser concedida ao Agente da Autoridade de Trânsito, na ordem de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o vencimento básico mensal, através de ato próprio do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Art. 49 - O Guarda Municipal devidamente aprovado para o ingresso no serviço público municipal receberá a credencial de Guarda Municipal do Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal para o desempenho de suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 50 - Fica reservado pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi a ser ocupado por integrantes do sexo feminino.

Art. 51 - Ficam inseridos no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições dos cargos efetivos de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda Municipal, criados no artigo 41, desta Lei, a seguir relacionadas:

CÓDIGO	
CARGO	Agente da Autoridade de Trânsito
DESCRIÇÃO	Realizam atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida na legislação de trânsito.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam a fiscalização de trânsito e aplicam as notificações por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; Atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurnos, noturnos e irregulares.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual, física e psicológica; investigação de conduta; e aprovação em curso de formação específica no cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

CÓDIGO	
CARGO	Guarda Municipal
DESCRIÇÃO	Exercem atividades em toda a extensão do território do município, protegendo o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município; protegem os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

	proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; prestam colaboração e orientação ao público em geral; executam atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário; conduzem à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais; atuam em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais; apóiam os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa; apóiam e garantem as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município; acionam os órgãos de segurança pública quando for o caso; colaboram com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos da legislação aplicável; fazem rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais; realizam patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos; orientam aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância; zelam pelo cumprimento das normas de trânsito; operam equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros; dirigem viaturas conforme escala de serviço; participam das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo; elaboram relatórios de suas atividades; e realizam demais atividades correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual, física e psicológica; investigação de conduta; e aprovação em curso de formação específica no cargo efetivo de Guarda Municipal.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.



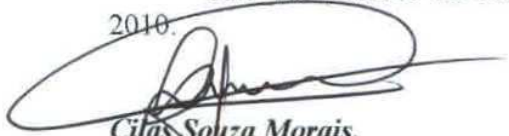
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Art. 53 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 54 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.182/2005, de 24/08/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.


Cilas Souza Moraes,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 17.200.427/0001-01
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone/Fax: (041) 3264-9800
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 021/2010

Pelo presente edital, o Departamento de Administração e Recrutamento do Município de Sarandi-PR, de conformidade com a Lei Complementar nº 07/2001, vem publicar os dados do cadastramento de imóveis que irão se encontrar com os endereços de correspondência regularizados no cadastro imobiliário para concorrerem na divisão de receitas para fomento e retida dos juros de lançamento de taxa de Rolo, em 12 dias de vencimento 22/01/2011.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Lote	Lotamento
ADRIANO COLEI	31203	012	020	PO. RES. SANTANA
ADRIANO AZEVEDO LUTTE	31200	004	017	PO. RES. SANTANA
ADRIANO APARECIDO VIEIRA	32704	013	018	PO. RES. NOVA ALIANÇA
ANTONIO CARLOS DA SILVA	32700	011	009	PO. RES. NOVA ALIANÇA
ANTONIO ROMANO DO CARDO	31201	002	007	PO. RES. SANTANA
BANCO COM. F. DE INV. SUDAMERS SA	31200	008	005	PO. RES. SANTANA
BARBARA VIEIRA DE OLIVEIRA	31205	015	006	PO. RES. SANTANA
CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA	31215	017	017	PO. RES. SANTANA
CLEVERSON RICARDO FAYET	31200	006	005	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	009	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31000	006	010	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31111	006	012	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	008	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	009	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	010	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	011	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	012	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	013	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	014	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	015	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	016	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	017	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	018	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	019	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	020	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	021	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	022	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	023	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	024	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	025	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	026	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	027	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	028	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	029	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	030	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	031	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	032	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	033	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	034	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	035	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	036	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	037	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	038	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	039	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	040	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	041	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	042	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	043	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	044	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	045	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	046	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	047	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	048	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	049	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	050	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	051	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	052	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	053	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	054	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	055	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	056	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	057	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	058	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	059	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	060	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	061	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	062	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	063	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	064	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	065	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	066	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	067	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	068	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	069	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	070	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	071	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	072	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	073	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	074	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	075	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	076	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	077	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	078	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	079	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	080	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	081	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	082	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	083	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	084	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	085	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	086	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	087	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	088	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	089	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	090	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	091	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	092	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	093	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	094	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	095	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	096	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	097	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	098	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	099	PO. RES. SANTANA
DELMAR GALVÃO	31001	006	100	PO. RES. SANTANA

Sarandi, 08 de Dezembro de 2010

Assinatura
Pelo Presidente do Conselho Municipal de Sarandi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP: 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2771 / 3264-8000 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010

SUMULA: Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 4.501-97, de 23/09/97, além de dar apoio às especificações de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de manutenção especial por trânsito e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização viária;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art. 6º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 7º - Ao Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, na qualidade de dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário compete:

I - a administração e gestão das polícias municipais do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único - O Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, é a Autoridade de Trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º - A Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de trânsito, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 9º - A Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pólo e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 10 - A Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 11 - A Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frotas circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 12 - Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, integra-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEG, poderá eleger comissão delegada na atividade prevista nesta Lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão de

Art. 32 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes de Guarda Municipal, em atividade, assim definido em decreto, não sendo devida em afastamentos previstos no Regimento Interno próprio ou pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Art. 33 - Fica instituído o "Dia da Guarda Municipal", a ser comemorado, anualmente, em 28 de outubro.

DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 34 - Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 35 - O Brasão deverá estar inscrito em escudo português, perfilado representando a força, a clemência e a benignidade e, das qualidades seculares, a generosidade, o esplendor, a pureza e a saúde.

Parágrafo 1º - Ao centro do Brasão, haverá um campo verde, representando os da natureza e a esperança, bem como entre as qualidades seculares a honra, a glória, o serviço e o respeito. Acima deste, encontrará-se o céu azul representando as elementos justiça, e nas qualidades seculares, a nobreza, a perseverança, a vigilância e a luz, sobre o céu azul encontra-se o sol com raios brilhantes, representando a luz, a esperança, e a frente encontra-se o pombo branco, este por fim, representando a liberdade.

Parágrafo 2º - Nas laterais do escudo, os dizeres: SARANDI PARANÁ e MUNICIPAL, na cor branca com fundo na cor preta, representando os elementos da província, bem como nas qualidades seculares são sabedoria, ciência, honestidade e a

Art. 36 - É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal de Sarandi:

- a) na fachada do edifício sede da Guarda Municipal;
- b) na farda e no quepe da Guarda Municipal;
- c) nos impressos oficiais desta corporação;
- d) nas viaturas desta corporação.

DA BANDEIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 37 - Fica criada a Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 38 - A Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi deverá ser da cor azul representando os elementos do ar e da justiça, e nas qualidades seculares a perseverança, a vigilância e a lealdade, nos cantos diagonais superior esquerdo e direito azul claro em listras em branco, representando a paz e a harmonia, e nas qualidades seculares, a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade.

Parágrafo único - Ao ceto da Bandeira deverá conter o Brasão da Guarda Municipal, em suas cores originais.

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante	CM
01	Diretor de Departamento	CC-2
05	Chefes de Divisão	CC-3

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes de cargos neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40 - Fica criado e inserido no Anexo III, da Lei Complementar nº 115/2005/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o seguinte vencimento mensal:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM RE
CM	4.008,00

Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, em cargos efetivos, a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária
Intermediário Classe I	Agente de Autoridade de Trânsito	08		800,00	40
Intermediário Classe I	Guarda Municipal	10		600,00	40

Art. 42 - Os cargos efetivos de que trata o artigo anterior ficam inseridos na Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, conforme o Anexo IV Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 43 - Para a movimentação no cargo de Anexo da Autoridade de Trânsito e



LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010

SUMULA: Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criada e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o **GABINETE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, denominado **TRANSEU**, órgão de deliberação, coordenação e execução das políticas municipais de trânsito e segurança pública, vinculado ao Órgão de Assessoramento Direto, integrado o inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27.05.2005.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, será a seguinte estrutura, integrado o Gabinete do Prefeito, Anexo I, da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27.05.2005:

Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal
Divisão de Engenharia e Sinalização;
Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
Divisão de Educação do Trânsito;
Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal

Art. 3º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança na área urbana e na área rural, dentro do planejamento do Município de Sarandi;
- II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à ação integrada no Município de Sarandi, inclusive com planejamento e integração das operações, informações e comunicações;
- III - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Sarandi, mediante intercâmbio permanente de informações e parcerias;
- IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;
- V - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a redução de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos com respeito de procedimentos, atividades e estagiários do trânsito;
- VI - estabelecer os planos e programas da Guarda Municipal;
- VII - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;
- VIII - promover parcerias com instituições voltadas à área de serviço social, psicologia e pedagogia, visando ao trabalho com a Guarda Municipal, na busca de soluções de possíveis conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;
- IX - proteger os equipamentos públicos municipais;
- X - utilizar das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de Sarandi;
- XI - dar suporte e orientar o sistema de video-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas sensoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da Cidade;
- XII - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- XIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV - responder pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário;
- XV - coordenar o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circumscrição do Município, nos termos e condições da legislação de trânsito vigente, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- XVI - propor e implantar as políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
- XVII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;
- XVIII - cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;
- XIX - interagir com os municípios da região metropolitana de Maringá, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados nas instâncias metropolitanas;
- XX - gerir as convênios da Prefeitura com os demais organismos da área de trânsito e segurança pública;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 12 - Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, integra-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEU, poderá celebrar convênios delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEU, autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei e das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter autorizada a legislação de trânsito no Município, por si próprio, sempre que for necessário, convenientemente, ou que os atos ou resoluções do CONTRAN o exijam.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23.09.1997, do Código de Trânsito Brasileiro.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 17 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, criado nos termos desta Lei, na circumscrição de sua competência.

Parágrafo único - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 18 - A JARI será formada por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com reconhecida idoneidade, experiência e conhecimento em matéria de trânsito, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de seu próprio, da seguinte forma:

- I - um representante do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU;
- II - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Parágrafo único - O mandato dos componentes da JARI será de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 19 - A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único - O Regimento Interno da JARI será elaborado pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Os servidores municipais efetivos integrantes da JARI terão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento pago pelo município.

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 21 - Para dar suporte às políticas municipais de segurança pública, estabelecidas nesta Lei, Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Art. 22 - A Guarda Municipal de Sarandi exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 23 - A Guarda Municipal de Sarandi fica subordinada ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEU e reger-se-á através dos princípios estabelecidos nesta Lei e por seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

- Art. 24 - Além das atribuições definidas nesta Lei, compete à Guarda Municipal:
- I - executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
 - II - proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
 - III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;
 - IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participação de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
 - V - conduzir a Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas inculcadas na prática de delitos ou atos anti-sociais;
 - VI - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
 - VII - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
 - VIII - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
 - IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
 - X - auxiliar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
 - XI - celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas

Art. 41 - Fica criado e inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, a seguir reordenada:

Grupo	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Cargos
Ocupacional Intermediário Classe I	Agente da Autoridade de Trânsito	08		800,00	40
Intermediário Classe I	Guarda Municipal	16		600,00	40

Art. 42 - Os cargos efetivos de que trata o artigo anterior ficam inseridos na Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, emanando do Anexo Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 43 - Para o provimento no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - concurso público de provas ou provas e títulos;
- II - formação de nível médio;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- IV - possuidor de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto;
- V - avaliação intelectual;
- VI - avaliação física;
- VII - avaliação psicológica;
- VIII - investigação de conduta;
- IX - exames de antecedentes criminais e cívicos.

Parágrafo 1º - Os critérios para a apuração dos requisitos estabelecidos neste fixados em regulamento próprio para o ingresso no cargo de Agente da Autoridade e no cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo 2º - Somente participará do curso de formação específica no cargo ingresso o candidato que preencher todas as condições necessárias para o eliminatório do concurso público e for considerado aprovado e apto para o desempenho das atividades para o cargo pretendido.

Art. 44 - Fica instituído o Auxílio Financeiro para o Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda Municipal, que poderá ser pago aos candidatos nessa fase do Concurso Público, com valores a serem regulamentados por Decreto.

Parágrafo único - Sendo o candidato servidor público do Município de Sarandi, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, período de realização do Curso de Formação respectivo, desde que obtenha nota (setenta por cento) de frequência e aproveitamento do curso.

Art. 45 - O candidato que ao final do Curso de Formação, do que trata o artigo anterior, não obtiver o aproveitamento definido no regulamento próprio e no Edital de Concurso, considerado apto ao desempenho de suas atribuições, receberá o certificado de conclusão do curso.

Art. 46 - O candidato aprovado no concurso público de que trata esta Lei, pelo Prefeito Municipal, obedecendo à ordem de classificação cronológica e resultando final de homologação do concurso público, de acordo com as necessidades financeiras do orçamento geral do Município.

Art. 47 - O Agente da Autoridade de Trânsito, depois de cumpridas as condições de ingresso no serviço público municipal, será credenciado pela Autoridade de Trânsito, esta Lei, para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro nº 9.503/97, de 23/09/1997.

Art. 48 - Fica criada a Função Qualificada a ser concedida ao Agente da Trânsito, na ordem de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o vencimento, através de ato próprio do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Comandante da Guarda Municipal, deste Município.

Art. 49 - O Guarda Municipal devidamente aprovado para o ingresso no serviço municipal receberá o credencial de Guarda Municipal do Comandante de Trânsito Pública Municipal para o desempenho de suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 50 - Fica reservado pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi a ser ocupado por integrantes do sexo feminino.

Art. 51 - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, as atribuições dos cargos efetivos de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda, criados no artigo 41, desta Lei, a seguir relacionados:

CÓDIGO	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
CARGO DISCRICÃO	Realizam atividades de fiscalização, operação, policiamento de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam a fiscalização de trânsito e aplicam as penalidades de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito. Atuam de forma individual e eventualmente em equipe, permanentemente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em horários diurnos, noturnos e irregulares.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas (títulos); formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) a máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual; investigação de conduta; e aprovação em curso específico no cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais.

emprego.

XIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

XIV - responder pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário;

XV - coordenar o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação de trânsito vigente, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

XVI - propor e implantar as políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XVII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

XVIII - cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;

XIX - integrar com os municípios da região metropolitana de Maringá, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados nas instâncias metropolitanas;

XX - gerir as convênios da Prefeitura com os demais organismos da área de trânsito e segurança pública;

XXI - definir ações de treinamento e formação dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares, para programas de formação e qualificação;

XXII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi;

XXIII - subsidiar a definição de padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Municipal, a fim de orientar o melhor emprego da Guarda Municipal e da vigilância privada;

XXIV - integrar e articular ações de segurança com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi-CONSEGI e com entidades afins da sociedade;

XXV - realização de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG será dirigido pelo Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal a quem compete exercer as atribuições de administração e gestão das políticas municipais de trânsito e de segurança pública estabelecidas nesta Lei.

DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

Art. 4º - Fica definido que o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, é o Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 5º - Ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando as infrações e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas ruas;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e renovação de veículos e objetos, e estada de veículos de cargas superdimensionais no perímetro;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolares, e transportes de carga individual;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Art. 23 - A Guarda Municipal de Sarandi fica subordinada ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG e reger-se-á através dos princípios estabelecidos nesta Lei e por seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Além das atribuições definidas nesta Lei, compete à Guarda Municipal:

I - executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - conduzir a Delegacia de Polícia no entregar à Polícia Militar pessoas supostivas na prática de delitos ou atos anti-sociais;

VI - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada sua atribuição e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - integrar com um agente de proteção ao meio-ambiente;

VIII - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - colaborar com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503/97, de 23/09/97;

XIII - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV - realizar patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XV - assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: multas, furto, picheações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevância importante;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e som;

XVIII - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XIX - participar das comemorações cívicas de festas e atos programados pelo município, desenhando a execução do patrulhamento;

XX - elaborar relatórios de suas atividades;

XXI - outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Guarda Municipal de Sarandi terá a seguinte estrutura:

Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal, entre outras, as seguintes funções básicas:

I - coordenar a elaboração de planejamento estratégico, o plano de ação e demais ações relacionadas às atribuições da Guarda Municipal;

II - coordenar a elaboração do plano de comunicação social da Guarda Municipal;

III - viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar os recursos humanos, materiais e gerenciais; o fluxo de papéis e documentos da Guarda Municipal;

IV - acompanhar a execução orçamentária da Guarda Municipal;

V - realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes da Guarda Municipal;

VI - coletar, elaborar, processar e difundir dados e informações atinentes às atividades da Guarda Municipal;

Art. 27 - Compete à Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal, entre outras, as seguintes atividades:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seu fim;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal;

III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, expedição de uniformes e observância da disciplina;

IV - gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 28 - A Guarda Municipal de Sarandi desempenhará as funções típicas de seu cargo, devidamente traçadas com uniforme específico, e portará os respectivos acessórios, conforme disposto no Regimento Interno da Corporação;

Art. 29 - A Guarda Municipal terá sede no Município de Sarandi, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei;

Art. 30 - A Guarda Municipal de Sarandi obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais e às normas previstas no Regimento Interno próprio desta Corporação;

Art. 31 - A Guarda Municipal de Sarandi atuará em turnos diurno e noturno em escala de revezamento aprovada pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições de executar os serviços destinados para a Corporação;

Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi, e ser ocupado por meio de concurso.

Art. 51 - Ficam inseridos no Anexo II, da Lei Complementar nº 139/2007, as atribuições das cargos efetivos de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guardas criados no artigo 41, desta Lei, a seguir relacionadas:

CÓDIGO	
CARGO	Agente da Autoridade de Trânsito
DESCRIÇÃO	Realizar atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo ou patrulhamento, na forma estabelecida na legislação de trânsito;
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam a fiscalização de trânsito e aplicam as penalidades de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito. Atuem de forma individual e, eventualmente, em equipe, se permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em horários diurnos, noturnos e irregulares.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos; máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual psicológica; investigação de conduta e aprovação em curso específico no cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

CÓDIGO	
CARGO	Guarda Municipal
DESCRIÇÃO	Executam atividades em toda a extensão do território do Município, protegendo o patrimônio, bens, serviços e instalações municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam patrulhamento ostensivo e uniformizado, na população em bens, serviços e instalações do Município, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos, atuando nos mais variados tipos de situações: multas, furto, picheações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevância importante; zela pelo cumprimento das normas de trânsito; operam equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e som; dirigem viaturas conforme escala de serviço; participam das comemorações cívicas de festas e atos programados pelo município, desenhando a execução do patrulhamento; elaboram relatórios de suas atividades; realizam demais atividades correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos; máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual psicológica; investigação de conduta e aprovação em curso específico no cargo efetivo de Guarda Municipal.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 53 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 54 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.182/2005, de 24/08/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2020
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO 7 - Cota reserve para estudantes de escolas A e B, segundo sexo, categorias de renda e tempo de escolaridade

CODIGO	FOIN	RESERVAÇÃO
01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
05		DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
06		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
07		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
08		DEPARTAMENTO DE TI
09		DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
10		DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
11		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS
12		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
13		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE
14		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SEGURANÇA
15		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE
16		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TALENTO
17		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
18		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
19		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
20		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
21		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
22		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
23		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
24		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
25		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
26		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
27		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
28		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
29		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
30		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
31		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
32		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
33		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
34		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
35		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
36		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
37		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
38		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
39		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
40		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
41		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
42		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
43		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
44		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
45		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
46		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
47		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
48		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
49		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
50		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
51		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
52		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
53		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
54		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
55		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
56		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
57		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
58		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
59		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
60		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
61		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
62		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
63		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
64		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
65		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
66		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
67		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
68		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
69		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
70		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
71		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
72		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
73		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
74		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
75		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
76		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
77		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
78		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
79		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
80		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
81		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
82		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
83		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
84		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
85		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
86		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
87		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
88		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
89		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
90		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
91		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
92		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
93		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
94		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
95		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
96		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
97		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
98		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
99		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL
100		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE VIDA ORGANIZACIONAL

ALCIDIO DELAPRIA
Prefeito do Município



HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do procedimento licitatório relativo à modalidade Concorrência Pública nº 05/2010 PMDC, referente à Concessão de Direito Real de Uso dos lotes de terras sob nº 443/04 a 12/quatrocentos e quarenta e três/quatro a doze) situado no Município de Doutor Camargo, Comarca de Maringá, estado do Paraná, com área 13.080,51 m², de propriedade do Município, a realização do Rodeio Show Doutor Camargo, devidamente julgada pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 02/2010 de 19/01/2010, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas reais), sendo 05(cinco) dias no valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a favor da empresa LIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Doutor Camargo, 08 de dezembro de 2010.

ALCIDIO DELAPRIA
Prefeito do Município



Município de Iatuba
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ

Rua Manoel de Barros, 99 - Centro - Iatuba - PR - CEP 83.200-000
Fone/Fax: (41) 3521-1111 - e-mail: iatuba@iaturba.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

CONTRATO Nº 000/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IATUBA, inscrito no CNPJ nº 15.888.237/0001-63.
CONTRATADO: V.A.S. CARLOS PACHECO - ME, inscrito no CNPJ nº 07.238.888/0001-40.
OBJETO: Aplicação de Pó de Cor-de-Rosa, Produtores e Câmara Verde para o velório do falecido Municipal de Iatuba.

VALOR: R\$ 6.240,00 (Seis mil e duzentos e quarenta reais).
FUNGAMENTO: LOCAL: Lp nº 00.000/0001, Iatuba, Município de Iatuba, Estado do Paraná.
PRazo de validade: 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2010.
FOLIO: Comarca de Maringá, Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - Centro - Fone: (41) 3254-0800 - Sarandi/PR
Site: www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87.111-250

PORTARIA Nº 04/2011

SÍNTESE: Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal, na forma que expõe.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Unidade de Recursos Humanos, desta Municipalidade, nomear público que atuará no cargo de servidor público municipal.

CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 047.009.899-02
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
A partir de 13/12/2010
LUCIANO DOS SANTOS ARAUJO CPF: 048.009.409-16
Cargo: Cozinheiro
A partir de 13/12/2010
AGOSTALDO FERREIRA CPF: 012.009.009-09
Cargo: Agente de Saúde - Tarefa Rotativa
A partir de 13/12/2010

HOMOLOGAÇÃO

Homologação e Processo Licitatório, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 26/2010-PMS, a empresa:

AME CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 08.311.396/0001-46

Sarandi, 05 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - Centro - Fone: (41) 3254-0800 - Sarandi - Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Homologação e Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 02/2010-PMS, a empresa:

ELETRO MARINGÁ ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.254.518/0001-46 - ITEM: 1.

ELETPREL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 16.603.982/0001-55 - ITEM: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Sarandi, 26 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - Centro - Fone: (41) 3254-0800 - Sarandi - Paraná

PORTARIA Nº 03/2011

SÍNTESE: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Mulher.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 20/97, de 29/09/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Mulher de Sarandi.

TITULARES

Monica Marcel Gattigrosso	Promotora de Justiça
Rita Bernardina de Souza	CRAM
Jorge Paulo Carvalho	Sindicato de Seguradores do Trabalho
Criziane Palancini Vieira	Sindicato de Desenvolvimento Econômico
Cláudio Churruarín Ribeiro	Serviço de Educação
Fabiane Aparecida da Silva Freitas	Sindicato de Administração
Adriana Larysson Yamin	Departamento de Recursos Humanos
Socia Soares Costa	GRU
Terezinha Barbosa dos Santos	UNISAN
Jorge Bism Marques	Associação de Trabalhadores
Marta Alves da Silva	Comércio

SUPLENTE

Sueli Cristina Rolim	Comércio
Fabiano Norberto de Souza	Comércio
Silvia Almeida de Oliveira	Sindicato de Assistência Social
Roseli Cristina Ferreira da Cruz	Assessoria Legislativa

Art. 2º - O exercício da função de substituição será considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

de suas atribuições legais e das que lhe foram atribuídas pela Lei Ordinatória nº 143/2009 de 8/11/2009.

Decreto

Artigo 1º - Fica alterado no conteúdo Exercício e Cessão Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinado ao reforço das despesas Despesas Orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES	
OUTROS SERVIÇOS DE TREINAMENTO - PESSOA	300,00
TOTAL SUPLEMENTAR	300,00

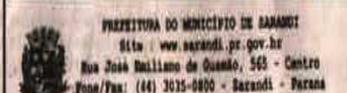
Artigo 2º - Fica alterado o Anexo ao Artigo 1º deste Decreto, anexo como recurso o Cancelamento de Despesas Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 41, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
CURRÍCULO, INST. DE MA. P. P. OFIC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	
TOTAL REDUÇÃO	300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarandi, 07 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - Centro
Fone/Fax: (41) 3254-0800 - Sarandi - Paraná

Decreto nº 1036/2010

Nome: Alex Carlos Adicional Suplementar e do curso previdenciário.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinatória nº 143/2009 de 8/11/2009.

Decreto

Artigo 1º - Fica alterado no conteúdo Exercício e Cessão Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.542,23 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço das despesas Despesas Orçamentárias.

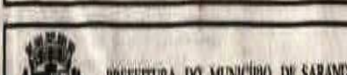
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES	
OUTROS SERVIÇOS DE TREINAMENTO - PESSOA	1.542,23
TOTAL SUPLEMENTAR	1.542,23

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo ao Artigo 1º deste Decreto, anexo como recurso o Cancelamento de Despesas Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 41, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarandi, 07 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

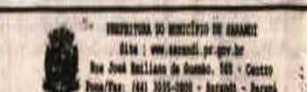
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES	
OUTROS SERVIÇOS DE TREINAMENTO - PESSOA	1.542,23
TOTAL SUPLEMENTAR	1.542,23

Art. 2º - Fica alterado no conteúdo Exercício e Cessão Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinado ao reforço das despesas Despesas Orçamentárias.

QUANTIDADE	VALOR	DESCRIÇÃO
01	100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
01	100,00	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
01	100,00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES
01	100,00	OUTROS SERVIÇOS DE TREINAMENTO - PESSOA
01	100,00	TOTAL SUPLEMENTAR

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Queiroz, 565 - Centro
Fone/Fax: (41) 3254-0800 - Sarandi - Paraná

Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, referente ao exercício de 2010.

Signature

